



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE INSUMOS PECUÁRIOS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 29/2026/CGIPE/DSA/SDA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Às empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras e demais integrantes da cadeia de alimentação animal,  
Ao DIPOA e aos SISAs**

**Assunto: Esclarecimentos sobre a aplicação da Portaria SDA/MAPA nº 1.617, de 24 de abril de 2026.**

Senhores(as),

O Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, por intermédio da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA, publicou a Portaria SDA/MAPA nº 1.617, de 24 de abril de 2026, que proíbe, em todo o território nacional, a importação, a fabricação, a comercialização e o uso de aditivos melhoradores de desempenho que contenham antimicrobianos classificados como importantes na medicina humana ou veterinária, bem como cancela os registros dos produtos correspondentes.

Considerando as dúvidas apresentadas por representantes do setor regulado e da fiscalização da alimentação animal quanto à interpretação e operacionalização das disposições previstas na referida Portaria, especialmente no que se refere aos prazos de transição e às medidas aplicáveis aos diferentes tipos de produtos abrangidos pela norma, bem como os questionamentos formalizados por meio do no Ofício 118\_2026 SINDAN\_SINDIRAÇÕES (52248738), encaminhado pelo SINDAN e pelo Sindirações, este Ofício-Circular tem por objetivo conferir maior clareza e uniformidade de entendimento, sem prejuízo da observância integral do texto normativo vigente.

Para fins de aplicação da Portaria SDA/MAPA nº 1.617/2026, esclarece-se que:

**I** – a proibição imediata de fabricação e importação aplica-se a novos lotes de aditivos melhoradores de desempenho que contenham os antimicrobianos constantes do Anexo da Portaria;

**II** – os estoques regularmente fabricados ou importados anteriormente à publicação, inclusive aqueles em trânsito internacional ou em processo de desembaraço aduaneiro, poderão ser comercializados e utilizados até **23/10/2026**, observadas as disposições da Portaria;

**III** – para fins de interpretação do disposto no item anterior, considera-se iniciado o trânsito internacional quando o produto tiver ingressado na cadeia logística de transporte internacional, comprovado mediante documentação de embarque ou transporte internacional regularmente emitida, tais como conhecimento de embarque marítimo (*Bill of Lading*), conhecimento aéreo (*Air Waybill*), manifesto de carga ou documento equivalente, incluindo os produtos em processo de desembaraço aduaneiro e armazenados em portos, aeroportos ou recintos alfandegados. A emissão exclusiva de *invoice* ou documento comercial, desacompanhada de comprovação do efetivo embarque ou entrega ao transportador, não caracteriza, por si só, o início do trânsito internacional;

**IV** – durante o período de 27/04/2026 até 23/10/2026, será permitida a utilização dos estoques existentes de aditivos para a fabricação de produtos destinados à alimentação animal, os quais poderão ser comercializados e utilizados dentro desse mesmo prazo;

**V** – os estoques remanescentes de aditivos, no comércio ou nos fabricantes para alimentação animal, deverão ser recolhidos pelo detentor do registro do aditivo no prazo de até 90 (noventa) dias, **iniciado após 23/10/2026**, ou seja até **21/01/2027**;

**VI** – os registros dos produtos registrados exclusivamente como aditivos melhoradores de desempenho estão cancelados pela Portaria SDA/MAPA nº 1.617/2026 e está em trâmite o procedimento administrativo para o seu cancelamento no SIPEAGRO, por meio do processo 21000.007725/2025-65;

**VII** - nos casos de produtos com dupla aptidão (indicação terapêutica e de melhorador de desempenho), deve ser providenciada a imediata alteração do registro, para fins de cancelamento da indicação de uso como melhorador de desempenho;

**VIII** – a conclusão de processos administrativos de alteração de registro visando à adequação da indicação de uso dos produtos não integra o escopo da Portaria SDA/MAPA nº 1.617/2026. Eventual priorização ou modificação na ordem de análise de solicitações de registro ou de alteração de registro depende de avaliação regulatória e administrativa específica por parte da área competente;

Com o objetivo de facilitar a compreensão e promover a uniformização dos procedimentos a serem adotados pelo setor regulado e pelas autoridades de fiscalização, segue abaixo quadro-resumo contendo os tipos de produtos abrangidos, as ações permitidas ou vedadas e os respectivos prazos aplicáveis:

Tipo de produto / situação	Fabricação	Importação	Comercialização	Utilização	Recolhimento	Reprocessamento	Prazo
Princípio ativo / antimicrobiano destinado à fabricação do aditivo	Proibida	Proibida	Proibida	Proibida	Não aplicável	Não aplicável	Imediato
Aditivo melhorador de desempenho (produto registrado) – novos lotes	Proibida	Proibida	Proibida	Proibida	Não aplicável	Não aplicável	Imediato
Aditivo melhorador de desempenho (estoque fabricado/importado antes da vigência, inclusive aqueles em trânsito ou em processo de desembaraço aduaneiro)	Proibida fabricação de novos lotes	Proibida nova importação	Permitida até 23/10/2026	Permitida até 23/10/2026	Recolher, em até noventa dias (21/01/2027) os estoques remanescentes no comércio ou nos fabricantes para alimentação animal após 23/10/2026.	Permitido mediante autorização	Comercialização/utilização até 23/10/2026; Recolhimento, em até noventa dias (21/01/2027), dos estoques remanescentes no comércio ou nos fabricantes para alimentação animal após 23/10/2026.
Produtos destinados à alimentação animal (premix, núcleo, concentrado, suplemento ou ração) contendo o aditivo melhorador de desempenho	Permitida até 23/10/2026	Proibida	Permitida até 23/10/2026	Permitida até 23/10/2026	Não aplicável	Não aplicável	Importação proibição imediata. Fabricação, comercialização e utilização até 23/10/2026

Ressalta-se que, transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da publicação da Portaria SDA/MAPA nº 1.617/2026, ficará proibida, em todo o território nacional, a comercialização e a utilização dos produtos abrangidos pela norma.

Eventuais dúvidas adicionais poderão ser encaminhadas à Coordenação-Geral de Insumos Pecuários, por meio dos canais oficiais de atendimento deste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BARBIERI DE CARVALHO, Coordenador(a) Geral de Insumos Pecuários**, em 30/04/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52249020** e o código CRC **0A483E45**.

Ministério A P E Abastecimento ANEXO A, 30 ANDAR 000000, Edifício Anexo A, 3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa –  
 Telefone: 61 3218-2704  
 CEP 70043900 Brasília/DF